

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____ DE 15 DE MAIO DE 2025

AUTOR – VEREADOR REAMILTON DO AUTISMO

Dispõe sobre o **Dia Municipal do Brincar** e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Dispõe o **Dia Municipal do Brincar** a ser celebrado anualmente no dia 28 de maio, no Município de Anápolis/Go.

Parágrafo único. Esta iniciativa está em consonância com Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), reforçando o compromisso do Município com a promoção e garantia do direito das crianças ao brincar.

Art. 2º. O Dia Municipal do Brincar passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º. O Dia Municipal do Brincar tem como finalidade:

I – Promover a conscientização da sociedade sobre a importância do brincar para o desenvolvimento integral da criança;

II – Valorizar o tempo e o espaço dedicados ao brincar, em casa, nas escolas, praças, comunidades e demais ambientes sociais;

III – Incentivar a realização de atividades lúdicas que envolvam crianças, famílias, escolas e instituições sociais;

IV – Estimular políticas públicas voltadas à proteção e promoção do direito da criança ao brincar, conforme estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Art. 4º. No Dia Municipal do Brincar, o Poder Executivo poderá, por meio de suas secretarias e em parceria com entidades públicas e privadas, promover:

I – Oficinas recreativas, gincanas, atividades ao ar livre e apresentações culturais voltadas ao público infantil;

II – Campanhas educativas sobre o valor do brincar;

III – Utilização de espaços públicos como praças, escolas e centros comunitários para a realização das atividades propostas.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 15 de maio de 2025.

Reamilton do Autismo
Vereador - Podemos



REAMILTON DO AUTISMO
VEREADOR/PODEMOS

JUSTIFICATIVA

O brincar é essencial para o desenvolvimento saudável das crianças e está diretamente relacionado ao seu bem-estar físico, emocional, cognitivo e social. Ao instituir o Dia Municipal do Brincar, o Município de [Nome do Município] reforça o compromisso com a infância, incentivando ações educativas e recreativas que valorizem o direito ao brincar.

A escolha do dia 28 de maio acompanha o que já é estabelecido em âmbito nacional pela Lei Federal nº 4.030/2020, promovendo a articulação entre as esferas federal, estadual e municipal na garantia dos direitos das crianças, conforme determina o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Este projeto visa, portanto, fomentar a cultura do brincar e mobilizar a sociedade para ações que envolvam crianças, famílias, escolas e comunidades, promovendo o desenvolvimento integral da infância em um ambiente mais justo, lúdico e humano.

Sala de Sessões, 15 de maio de 2025.

Reamilton do Autismo
Vereador - Podemos



REAMILTON DO AUTISMO
VEREADOR/PODEMOS